Decreto Legislativo nº 37, de 13/02/1980

Dispõe sobre atualização da remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faz saber que a

Câmara Municipal decretou e eu promulgo o seguinte.

Decreto Legislativo:

Artigo 1º - De acôrdo com a Lei Complementar Nº 25, de 03 de julho de 1.975 alterada pela Lei Complementar Nº 38, de 13 de novembro de 1.979, combinada com a Lei Complementar Nº 5, de 26/11/75, a remuneração dos Vereadores corresponderá a partir de 1º de janeiro de 1.980, em 15% (quinze por cento) da que é atribuida aos Deputados Estaduais de Santa Catarina, respeitado o que dispõe o artigo 7º e seu paragrafo único da Lei Complementar Nº 25, de 03/07/75.

Artigo 2º - Fica fixada a representação do Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, em 50% (cinquenta por cento) dos subsidios dos Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 1.980.

Artigo 3º A fixação dos valores enumerados nos artigos 1º e 2º, serão feitas sempre que houver atualização dos Deputados Estaduais de Santa Catarina, através de Portaria, pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Artigo 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir nos termos da legislação em vigor, o credito suplementar necessário ao cumprimento deste decreto legislativo.

Artigo 5º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Canoinhas, 13/02/80

Presidente

Jair Dessak
1º Secretário

2º Secretário

Este decreto legislativo foi registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara de

Vereadores de Lanhoinhos, aos 13 dias do mês de fevereiro de 1.980.

Diretor Secretaria Administrativa da Câmara